



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.789/14

CONTRATO N. 2014/158.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *Vinte e três* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo visa ao acréscimo aproximado de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato, representando um aumento de R\$ 3.620,86 (três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O referido valor decorre das seguintes alterações, **a contar de 26/10/15:**

- Supressão de 01 (uma) vaga de supervisor técnico-operacional “B” e de 02 (duas) vagas de operador de rádio/gravação; e
- Acréscimo de 01 (uma) vaga de maquiador/cabeleireiro (horário reduzido), de 02 (duas) vagas de operador de sistemas e vídeo (horário reduzido) e de 01 (uma) vaga de supervisor técnico-operacional “A”.

O acréscimo encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/158.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificação” constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Quinta deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, constante Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

Parágrafo terceiro – A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, elencados nas funções relacionadas no “Caderno de Especificações”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O prazo supracitado poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A jornada das categorias profissionais, prestadas ininterruptamente, serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal de cada categoria:

Jornada diária (horas)	Jornada semanal (horas)	Categoria
5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	Repórter Cinematográfico “A” e “B”
6 (seis)	30 (trinta)	Auxiliar de Estúdio Auxiliar de Suprimentos Auxiliar de Repórter Cinematográfico Diretor de Imagens de TV “A” e “B” Iluminador Operador de Cabo Operador de Câmera Pantilt “A” e “B” Operador de Caracteres “A” e “B” Operador de Gravação/Áudio Operador de Videoteipe
6 (seis)	36 (trinta e seis)	Operador de Sistemas e Vídeo Operador de Rádio/Gravação
7 (sete)	35 (trinta e cinco)	Maquiador/Cabeleireiro
8 (oito)	40 (quarenta)	Diretor de Fotografia Supervisor de Operações Supervisor Técnico-Operacional “A” e “B”

Parágrafo sétimo – Para os serviços prestados em jornada reduzida de três dias por semana, a carga horária diária será:

a) repórter cinematográfico “B”: carga horária diária será de 5 (cinco) horas e a jornada semanal será de 15 (quinze) horas;

b) maquiador/cabeleireiro: carga horária diária será de 7 (sete) horas e a jornada semanal será de 21 (vinte e uma) horas;

c) demais categorias: carga horária diária será de 6 (seis) horas e a jornada semanal será de 18 (dezoito) horas.

Parágrafo oitavo – A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, das 7 às 22 horas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – No caso dos operadores de Rádio/Gravação e dos Operadores de Sistema e Vídeo, a prestação dos serviços será realizada de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

segunda a domingo, com previsão de escala de plantão aos sábados, domingos e feriados, inclusive madrugada, observados os períodos de folga e descanso definidos em convenção coletiva, garantindo-se a operação e monitoramento da Rádio Câmara e da TV Câmara.

Parágrafo décimo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo décimo primeiro– O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo segundo – Poderá ser pago à CONTRATADA adicional noturno nas seguintes quantidades, por categoria:

CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal <u>estimada</u> por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal <u>estimada</u> de horas com adicional noturno
AUXILIAR DE ESTÚDIO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRAFICO (Jornada Reduzida)	1	18	18
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "A"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
ILUMINADOR	1	18	18
MAQUIADOR/CABELEIREIRO	1	18	18
MAQUIADOR/CABELEIREIRO (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE ÁUDIO/GRAVAÇÃO	3	18	54
OPERADOR DE CABO	2	18	36
OPERADOR DE CABO (Jornada Reduzida)	1	18	18

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal <u>estimada</u> por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal <u>estimada</u> de horas com adicional noturno
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "A"	5	18	90
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B"	2	18	36
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B" (Jornada Reduzida)	2	18	36
OPERADOR DE CARACTERES "A"	1	18	18
OPERADOR DE CARACTERES "B"	1	18	18
OPERADOR DE CARACTERES "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO	2	18	36
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO - 24h	2	213	426
OPERADOR DE SISTEMAS E VIDEO	2	18	36
OPERADOR DE SISTEMAS E VIDEO - 24h	1	213	213
OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2	18	36
REPORTER CINEMATOGRAFICO "A"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRAFICO "B"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRAFICO "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
SUPERVISOR DE OPERACÕES	1	18	18
SUPERVISOR TÉCNICO- OPERACIONAL "A"	2	18	36
SUPERVISOR TÉCNICO- OPERACIONAL "B"	1	18	18
Total mensal <u>estimado</u> de horas com adicional noturno			1.413

Parágrafo décimo terceiro – O total de horas mensais previsto para o pagamento do adicional noturno, por categoria, poderá sofrer variações dentro do mês, ao longo da vigência deste Contrato, podendo o órgão responsável solicitar o remanejamento de horários para a realização de serviços noturnos mediante a demanda dos trabalhos, cabendo o pagamento do adicional correspondente aos horários realmente realizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – O total mensal de horas realizadas com adicional noturno não poderá ultrapassar o total mensal previsto para a contratação, ou seja, 1.413 horas.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços deverão ser requisitados por meio das pautas de cobertura jornalística e de gravação de programas, devendo a CONTRATADA alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo sexto – As pautas servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual e deverão ser utilizadas para elaboração de relatórios mensais pelos diretores, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos, em modelo a ser fornecido pelos órgãos usuários dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo – Os relatórios mensais servirão de subsídio para a elaboração de relatórios trimestrais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços, de acordo com critérios previamente definidos junto aos supervisores e diretores.

“

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Descrição	Quantidade Mínima	Remuneração Mínima Individual (R\$)	Quantidade de horas para aux. alimentação
Auxiliar de Estúdio	6	1.894,96	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.737,12	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida (*)	2	1.642,27	15,5
Auxiliar de Suprimentos	2	2.022,58	22
Diretor de Fotografia	1	8.499,35	22
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	5.053,13	22
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	4.632,07	22
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada Reduzida (*)	4	2.779,25	15,5
Iluminador	3	2.783,43	22
Maquiador/Cabeleireiro (1)	2	2.947,67	22
Maquiador/Cabeleireiro - Jornada Reduzida	1	1.768,61	15,5
Operador de Áudio/Gravação (2)	18	3.333,79	22
Operador de Cabo	5	2.210,76	22
Operador de Cabo - Jornada Reduzida (*)	4	1.326,45	15,5
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.705,65	22
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	3.368,74	22
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida (*)	8	2.021,26	15,5
Operador de Caracteres "A"	4	3.114,59	22

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Operador de Caracteres "B"	2	2.831,46	22
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida (*)	4	1.698,87	15,5
Operador de Rádio/Gravação (3)	8	3.861,12	26
Operador de Sistemas e Vídeo (4)	8	4.421,49	26
Operador de Sistemas e Vídeo - Jornada Reduzida	2	2.210,75	15,5
Operador de Videoteipe	6	2.574,07	22
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.632,07	22
Repórter Cinematográfico "B"	5	4.118,57	22
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida (*)	2	2.471,14	15,5
Supervisor de Operações	2	6.070,96	22
Supervisor Técnico-Operacional "A" (5)	2	10.199,20	22
Supervisor Técnico-Operacional "B" (6)	5	8.499,35	22
TOTAL	147		510.499,24

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 12.314.728,05 (doze milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos), observado o seguinte:

- a) R\$236.629,80 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/158.0;
- b) R\$ 12.078.098,25 (doze milhões, setenta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 26/7/15 a 25/10/15

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	510.331,52
2. Adicional Noturno	10.986,37
3. Encargos Sociais (34,65%)	180.636,65
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	701.954,54
MONTANTE "B"	
5. Grupo 1 do Montante "B"	107.297,07
- Auxílio-Alimentação	76.041,80
- Auxílio-Transporte	2.835,48
- Uniforme	14.341,65
- Convenção – Seguro de Vida	5.567,04
- Convenção – Reembolso Creche	547,87
- Convenção – Auxílio Funeral	65,06
- Despesa de Viagem – Diárias	6.689,17
- Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque	1.209,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	809.251,61

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(4+5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,12%)	138.543,88
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	947.795,49
8. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (3/12)	175.232,88
Remuneração	130.329,47
Encargos sociais (14,80%)	19.288,76
Tx Administração (17,12%)	25.614,64
9.1 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO (3 meses x Prestação Mensal + 13º salário)	3.018.619,35

2) Período de 26/10/15 a 25/7/16 - com o acréscimo de 0,04%:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	510.499,24
2. Adicional Noturno	11.116,10
3. Encargos Sociais (34,65%)	180.739,72
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	702.355,06
MONTANTE "B"	
5. Grupo 1 do Montante "B"	107.211,61
- Auxílio-Alimentação	75.907,98
- Auxílio-Transporte	3.049,36
- Uniforme	14.133,80
- Convenção – Seguro de Vida	5.605,17
- Convenção – Reembolso Creche	551,62
- Convenção – Auxílio Funeral	65,51
- Despesa de Viagem – Diárias	6.689,17
- Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque	1.209,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	809.566,67
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,12%)	138.597,81
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	948.164,48
8. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (9/12)	525.998,58
Remuneração	391.211,51
Encargos sociais (14,80%)	57.899,30
Tx Administração (17,12%)	76.887,77



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO
(9 meses x Prestação Mensal + 13º salário)

9.058.254,81

**PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS E COM 13º SALÁRIO**

(9.1 + 9.2).....R\$12.078.098,25

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS....R\$ 236.629,80

PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

(9.1 + 9.2 + serviços extraordinários)R\$12.314.728,05

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 615.736,40 (seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....”

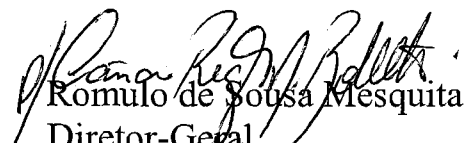
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

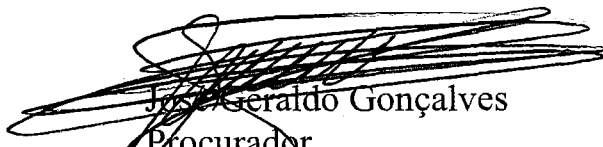
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Azilo Guohiques P. 6912
2) Leonardo Z. Lopes p. 7827

CCONT/AG/GP